



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

LEI MUNICIPAL Nº 046/96 - DE 02 DE SETEMBRO DE 1996

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Faro decreta e eu Alcy Ferreira Magalhães, Prefeito Municipal de Faro, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Faro cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará programas de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e dar condições sociais ao homem do campo, para que seja evitado o êxodo rural.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura criará o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária com a participação de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Agricultores, Pecuáristas e Sindicatos Rurais, com o objetivo de discutir os problemas agrícolas e pecuários, chegando a conclusões que beneficiam o Município de Faro, competindo-lhe:

I - acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;

II - participar da proposta orçamentária da política agrícola e pecuária;

III - fiscalizar e conservar o meio ambiente;

IV - proporcionar ao agricultor os meios técnicos de produção que permitam um aumento de produção e produtividade, bem como geração de renda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

F1-02

V - dar apoio ao agricultor na regularização de sua propriedade através de título definitivo;

VI - incentivar o agricultor e pecuarista no aproveitamento do solo de várzea com o plantio de culturas de ciclo curto, tais como: feijão, milho, arroz, melancia, jerimú, melão e hortaliças de modo geral.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá convênios: com a Secretaria Estadual de Agricultura (SAGRI), com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e com outras entidades governamentais ou não, no sentido de ser dada assistência técnica ao agricultor farenses, bem como:

- I - a fixação do homem ao campo;
- II - aumento de produção e produtividade;
- III - aquisição de sementes e mudas selecionadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará o Projeto de "Horticultura Caseira", com o slogan "Quem planta colhe", inclusive nas escolas e colégios do Município de Faro, para uso da merenda escolar.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura irá incentivar e apoiar às pequenas, médias e grandes propriedades que possuem lagos naturais à criação de peixe ou seja a PISCICULTURA, com fornecimento de Matrizes e Assistência Técnica.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura irá procurar todos os meios possíveis para aumentar a nossa produção agrícola com o incentivo de plantar-se mais: banana, milho, arroz, feijão, maracujá, tomate, pimentão, citrus (laranja, limão, tangerina), mangueiras selecionadas, melancia, melão, jerimú, pimenta do reino, etc. visto a nossa produção agrícola



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

FI-03

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá aos rurícolas do Município de Faro, transporte fluvial e rodoviário, pelo menos uma vez por semana, para comercialização direta de seus produtos ao consumidor, com o objetivo:

Parágrafo Único - Incentivar e apoiar a criação de feiras livres para venda dos produtos agrícolas à população, por preços mais acessíveis.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura se empenhará no sentido de a nosso homem do campo receber financiamento bancário à juros baixos para o preparo de área (broca, derruba, queima e coivara), bem como para custeio (capina e colheita) e comercialização do seu produto, a fim de expandir o seu trabalho agrícola e melhorar o seu padrão de vida.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá contato com a Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Pará, todas as vezes que se fizer necessária a presença de um técnico especializado no controle ou combate de pragas ou doenças exóticas que ocorrerem na agricultura e pecuária do Município de Faro.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura irá incentivar os agricultores a se associarem em cooperativa com a finalidade de usufruírem dos benefícios dos governos federal, estadual e municipal, bem como junto às casas bancárias.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura se empenhará em fazer uma política agrícola com os recursos próprios, do Estado e da União, abrangendo:

I - parcela do Imposto Territorial Rural, de acordo com o Art. 158 da Constituição Federal;

II - assistência técnica;

III - construções de poços artesianos comunitários;

IV - aquisição de sementes selecionadas de mi



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

V - aquisição de variedades de mandioca de alta produtividade;

VI - aquisição de matrizes de animais;

VII - manter contato com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária quanto à aquisição de gramíneas de pisoteio e corte de rápida infestação e teor de proteína elevada, para multiplicação e distribuição aos pecuaristas do Município de Faro;

VIII - produção e distribuição aos agricultores do Município de Faro, de mudas de pé franco e enxertados.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura construirá e dará manutenção às estradas vicinais nos trechos: Faro - Maracanã e Terra Santa e à outras comunidades para o escoamento da produção.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura executará no trecho rodoviário da estrada principal Faro-Terra Santa, assim como nas estradas vicinais, levantamento do solo, a fim de ser verificado áreas produtivas para implantação de colônias agrícolas, mediante:

I - análise do solo, para verificação do Ph e presença de macro e micro nutrientes minerais;

II - textura do solo arável.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura terá um Departamento Municipal de Colonização com a finalidade de implantar colônias agrícolas com a legalização de lotes agrícolas, mediante a expedição de títulos definitivos aos agricultores.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura terá um setor de Revenda de Material Agrícola e Pecuária para atender aos rurícolas do Município de Faro, a preços inferiores ao da praça, tais como: adubo químico, ração, arame farnado, implementos agrícolas e pecuários, defensivos agrícolas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



agrícolas, sementes (hortaliças, milho, feijão, etc.), vacina contra febre aftosa e demais medicamentos de uso veterinário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 02 de setembro de 1996



Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

APROVADO.

Em 02/09/96

[Signature]
Presidente

PROJETO LEI Nº01/96

Cria a Secretaria Municipal de Agricultura.

A Câmara Municipal de Faro decreta:

Art.1º-A Câmara Municipal de Faro cria a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º-A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará programas de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e dar condições sociais ao homem do campo, para que seja evitado o êxodo rural.

Art.3º-A Secretaria Municipal de Agricultura criará o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, com a participação de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Agricultores, Pecuáristas e Sindicatos Rurais, com o objetivo de discutir os problemas agrícolas e pecuários, chegando a conclusões que beneficiam o Município de Faro, competindo-lhe:

I - acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;

II - participar da proposta orçamentária da política agrícola e pecuária;

III - fiscalizar e conservar o meio ambiente;

IV - proporcionar ao agricultor os meios técnicos de produção que permitam um aumento de produção e produtividade, bem como geração de renda

V - dar apoio ao agricultor na regularização de sua propriedade através de título definitivo;

VI - incentivar o agricultor e pecuarista no aproveitamento do solo de várzea com o plantio de culturas de ciclo curto, tais como: feijão, milho, arroz, melancia, gerimú, melão e hortaliças de um modo geral.

Art.4º-A Secretaria Municipal de Agricultura manterá convênios: com a Secretaria Estadual de Agricultura (SAGRI), com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), e com outras entidades governa



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

farenses, bem como:

- I - a fixação do homem ao campo;
- II - aumento de produção e produtividade;
- III - aquisição de sementes e mudas selecionadas;

Art.5º- A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará o Projeto de "Horticultura Caseira", com o Slogan "Quem Planta Colhe", inclusive nas escolas e colégios do Município de Faro, para uso da merenda escolar.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Agricultura irá incentivar e apoiar às pequenas, médias e grandes propriedades que possuem lagos naturais à criação de peixe ou seja a PISCICULTURA, com fornecimento de Matriz e Assistência Técnica.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Agricultura irá procurar todos os meios possíveis para aumentar a nossa produção agrícola com o incentivo de plantar-se mais: banana, milho, arroz, feijão, maracujá, tomate, pimentão, citrus (laranja, limão, tangerina), mangueiras selecionadas, melancia melão, gerimú, pimenta do reino, etc, visto a nossa produção agrícola ser insignificante, resumir-se praticamente ao cultivo da mandioca.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá aos rurícolas do Município de Faro, transporte fluvial e rodoviário, pelo menos uma vez por semana, para comercialização direta de seus produtos ao consumidor, com o objetivo:

Parágrafo Único - Incentivar e apoiar a criação de feiras livres para venda dos produtos agrícolas à população por preços mais acessíveis.

Art.9º- A Secretaria Municipal de Agricultura se empenhará no sentido de a nosso homem do campo receber financiamento bancário à juros baixos para o preparo de área (broca, derruba, queima, e coivara), bem como para custeio (capina e colheita), e comercialização do seu produto, a fim de expandir o seu trabalho agrícola e melhorar o seu padrão de vida.

Art.10º- A Secretaria Municipal de Agricultura manterá contacto com a Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Pará, todas as vezes que se fizer necessária a presença de um técnico especializado no contro



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

Art.11º- A Secretaria Municipal de Agricultura irá incentivar os agricultores a se associarem em cooperativa com a finalidade de usufruirmos dos benefícios dos governos: federais, estaduais e municipais, bem como junto às casas bancárias.

Art.12º- A Secretaria Municipal de Agricultura se empenhará em fazer uma política agrícola com recursos próprios, do Estado e da União, abrangendo:

I - parcela do Imposto Territorial Rural, de acordo com o Art. 158, da Constituição Federal;

II - assistência técnica;

III - construções de poços artesianos comunitários;

IV - aquisição de sementes selecionadas de milho, feijão, arroz, etc;

V - aquisição de variedades de mandioca de alta produtividade;

VI - aquisição de matrizes de animais;

VII - manter contacto com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária quanto a aquisição de gramíneas de pisoteio e corte de rápida infestação e teor de proteína elevada, para multiplicação e distribuição aos pecuaristas do Município de Faro;

VIII - produção e distribuição aos agricultores do Município de Faro, de mudas de pé franco e enxertadas.

Art.13º- A Secretaria Municipal de Agricultura construirá e dará manutenção às estradas vicinais nos trechos: Faro - Maracanã e Terra Santa e à outras comunidades para o escoamento da produção.

Art.14º- A Secretaria Municipal de Agricultura, executará no trecho rodoviário da estrada principal Faro - Terra Santa, assim como nas estradas vicinais, levantamento do solo, a fim de ser verificadas áreas produtivas para implantação de colônias agrícolas, mediante:

I - análise do solo, para verificação do Ph e presença de macro e micro nutrientes minerais;

II - textura do solo arável.

Art.15º- A Secretaria Municipal de Agricultura terá um Departa_



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

definitivos aos agricultores.

Art.16º- A Secretaria Municipal de Agricultura terá um setor de Revenda de Material Agrícola e Pecuária para atender aos rurícolas do Município de Faro, a preços inferior ao da praça, tais como: adubo químico, ração, arame farpado, implementos agrícolas e pecuários, defensivos agrícola, sementes (hortaliças, milho, feijão etc), vacina contra febre aftosa e demais medicamentos de uso veterinário.

Art.17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18º- Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a criação da Secretaria Municipal de Agricultura irá proporcionar sem dúvida alguma desenvolvimento agropecuário ao Município de Faro, através de assistência técnica, introdução de sementes e mudas selecionadas, bem como matrizes de animais.

Com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura haverá com certeza absoluta aumento de produção e produtividade, assim como melhoramento do nosso rebanho bovino.

Com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura será implantado colonias agrícolas que irão gerar trabalho e a fixação do homem ao campo, evitando-se assim o êxodo rural. Para isso é preciso melhorar os ganhos de produção e produtividade do nosso agricultor assegurando-lhe um padrão de vida muito melhor.

É essencial que haja um rendimento na política agrícola. Que o nosso agricultor organiza-se em cooperativas com o objetivo de melhorar o processo produtivo com financiamento bancário à juros insignificantes.

Deve-se lançar mão de todos os meios para que haja aumento de produção, produtividade e assim geração de renda, tornando a agropecuária um veículo significativo ao desenvolvimento do Município de Faro.

Com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura haverá apoio às atividades agro-industria, pecuária de corte e leite, bem como a Ave



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

áreas produtivas de arroz, usinas rústicas de beneficiamento, a fim de ampliar-se cada vez mais o plantio de arroz no Município de Faro. Essas usinas ' chegam a beneficiar 40 sacos de arroz por dia. Além do arroz beneficiado teremos os subprodutos: farelo e cui, usados na alimentação de bovinos, suínos, aves, etc.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, sabemos que mais de 90% dos agricultores do Município de Faro dedicam-se exclusivamente ao cultivo de mandioca.

Com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura haverá introdução de plantio de novas culturas que irão proporcionar uma produção agrícola considerável.

Plenário da Câmara Municipal de Faro, 19 de agosto de 1996.

Hugo Balby Reale

HUGO BALBY REALE-Vereador da Câmara

Municipal de Faro.

Vereadores:

[Signature]
[Signature]
Hilton Andrade Paes.
[Signature]

